

PROCESSO N° 782/18

PROTOCOLO N° 14.703.531-4

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 233/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1217/18 - Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Guido Straube - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Jacarezinho, n° 1680, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2966/15, de 23/09/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/15 a 31/12/24.

PROCESSO N° 782/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 1200/11, de 25/03/11;
- reconhecimento: nº 126/14, de 20/01/14;
- renovação do reconhecimento: nº 25/16, de 06/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 647/15, de 07/12/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 350/18, de 27/06/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 538 e 585)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 235/18, de 25/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 591)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2625/18, de 10/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 597)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 782/18

A Matriz Curricular, à fl. 560, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a do estágio, à fl. 570, são graduadas para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 575 e 576, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e guarda o Certificado de Conformidade.

O Parecer CEE/CEMEP nº 647/15, de 07/12/15 concedeu a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária. Cabe informar que, para esta solicitação, a Licença Sanitária expirou em 17/03/19, com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se às fls. 582 e 590, conforme quadros abaixo:

CURSO ANO/SEMESTRE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
	PERÍODO	MATRÍCULAS
2013/1	1º	8
2013/1	2º	2
2013/1	3º	1
2013/2	4º	2
2013/2	1º	7
2013/2	2º	4
2013/2	3º	2
2013/2	4º	2

CURSO ANO/SEMESTRE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
	PERÍODO	MATRÍCULAS
2014/1	1º	83
2014/1	2º	41
2014/1	3º	25
2014/1	4º	32
2014/2	1º	111
2014/2	2º	42
2014/2	3º	34
2014/2	4º	42

PROCESSO N° 782/18

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
ANO/SEMESTRE	PERÍODO	MATRÍCULAS
2015/1	1º	14
2015/1	2º	72
2015/1	3º	31
2015/1	4º	66
2015/2	1º	90
2015/2	2º	53
2015/2	3º	38
2015/2	4º	37

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
ANO/SEMESTRE	PERÍODO	MATRÍCULAS
2016/1	1º	13
2016/1	2º	7
2016/1	3º	4
2016/1	4º	4
2016/2	1º	12
2016/2	2º	9
2016/2	3º	6
2016/2	4º	7

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
ANO/SEMESTRE	PERÍODO	MATRÍCULAS
2017/1	1º	14
2017/1	2º	99
2017/1	3º	83
2017/1	4º	71
2017/2	1º	98
2017/2	2º	94
2017/2	3º	84
2017/2	4º	78

Justificativa pela evasão escolar:

Quanto ao combate à evasão escolar neste curso, a instituição informa que o fato envolve questões pessoais, familiares e financeiras. Essas dificuldades são acompanhadas de forma muito próxima por parte dos professores, equipe pedagógica e administrativa. A equipe pedagógica toma ciência e busca alternativas viáveis para colaborar com os estudantes, como por exemplo, remanejamento nas grades de estágio e crédito transporte para que os alunos mantenham a frequência e deem continuidade ao curso. (fl. 574)

PROCESSO N° 782/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 587)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

(...) vimos informar que o atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do curso se deu devido à morosidade em anexar toda a documentação exigida para compor o referido processo, bem como, adequar-se as solicitações do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola. (fl. 546)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Guido Straube - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 782/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício